

SINTESE FUNDIÁRIA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Evandro Sathler
Doutorando em geografia/UFF

INTRODUÇÃO

Este trabalho analisa a situação institucional de catorze Unidades de Conservação de Proteção Integral da Natureza - UCPIs, conforme a lei 9.985/00 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC), criadas e administradas pelo Estado do Rio de Janeiro, através do Instituto Estadual do Ambiente - INEA¹. Por institucionalização entende-se o cumprimento da lei, além da implementação de medidas necessárias para gerir a unidade, disponibilizando-a para a sociedade. A institucionalização de uma UCPI tem foco na eliminação de pendências territoriais, ou seja, territorializando o espaço geográfico protegido, representado pela *regularização fundiária* e a *consolidação do território*. Na regularização fundiária o Poder Público discrimina a titularidade das terras, identificando eventuais áreas devolutas, áreas públicas e áreas particulares. A posse e o domínio das áreas particulares devem ser transferidas para o Poder Público, através de procedimentos de desapropriação (amigável ou litigioso). Na consolidação do território da unidade o Poder Público harmoniza o uso dos recursos *intra* UCPI, regularizando a situação de ocupantes, indiferentemente de título civil sobre a área. Inclusive nos casos em que a ocupação se dá em áreas públicas. A consolidação territorial resolve a posse e a ocupação, envolvendo posseiros e englobando relações com quilombolas, caiçaras e indígenas, entre outros atores que efetivamente ocupam áreas abrangidas por UCPIs previamente à sua decretação.

São elas em ordem cronológica de criação²:

Tabela 1: Quadro resumo das UCPIs do Estado do Rio de Janeiro.

ANO	UNIDADE	SIGLA	ÁREA (ha)
1970	Parque Estadual do DESENGANO	PED	22.400
1971	Parque Estadual da ILHA GRANDE	PEIG	12.072
1974	Parque Estadual da PEDRA BRANCA	PEPB	12.500
1974	Reserva Biológica e Arqueológica de GUARATIBA	REBAG	3.600
1977	Reserva Biológica de ARARAS	RBA	2.131
1981	Reserva Biológica da PRAIA DO SUL	RBPS	3.600
1987	Reserva Biológica da ILHA GRANDE	REBIG	20.000
1987	Estação Ecológica do PARAÍSO	EEEP	4.920
1990	Parque Estadual Marinho do AVENTUREIRO	PEMA	1.300
1991	Parque Estadual da Serra da TIRIRICA	PESET	2.262
1991	Reserva Ecológica da JUATINGA	REJ	8.000
2002	Parque Estadual dos TRÊS PICOS	PETP	46.350
2002	Parque Estadual da Serra da CONCÓRDIA	PESC	804
2002	Estação Ecológica Estadual de GUAXINDIBA	EEEG	3.260
TOTAL EM HECTARES			121.899*

1 O INEA foi criado com a fusão da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (FEEMA), da Fundação Superintendência de Rios e Lagoas (SERLA) e da Fundação Instituto Estadual de Florestas (IEF), ocorrida em 12.01.09.

2 Até o presente momento não foram criados Monumentos Naturais ou Refúgios de Vida Silvestre estaduais. Em 2008 foi criado o Parque Estadual Cunhambebe (2008, 38.000 ha), desconsiderado na presente análise por se tratar de uma unidade muito recente. Tampouco integraram a análise os Parques Estaduais da Chacrinha e do Grajaú, vez que a gestão de ambos se encontra conveniada com o município do Rio de Janeiro.

MÉTODOS

O trabalho examinou arquivos, processos administrativos, literatura e busca na internet, tendo sido de fundamental importância, as entrevistas realizadas com dirigentes do órgão gestor e administradores de cada unidade. Cada UCPI foi analisada sob o foco territorial, a partir da base legal existente, buscando-se identificar o grau de institucionalização da unidade, especialmente quanto as pendências territoriais ou o passivo fundiário, quando conhecido, ou seja, a estimativa de área privada pendente de regularização fundiária. Outros aspectos também foram evidenciados, como a existência de Sede, Plano de Manejo - PM, Conselho, Pesquisa Acadêmica, Virtudes & Problemas, Pressão e Planos para o futuro de cada UCPI, além da identificação de conflitos, divididos em atividade:

- (i) **TRADICIONAL:** uso histórico do espaço, da terra e dos recursos naturais *intra* UCPI e entorno imediato por população tradicional/local/nativa (caiçara, quilombola, indígena), em regime de subsistência ou mínima inserção no mercado;
- (ii) **AGROPASTORIL:** atividades agrárias voltadas para o mercado, assentamentos e agronegócio;
- (iii) **URBANA:** urbanização ou processo de urbanização (não consolidado), tais quais loteamentos, condomínios, e outras formas de parcelamento do solo;
- (iv) **TURÍSTICA:** sítios e chácaras para lazer nos fins de semana ou veraneio, *campings*, pousadas, hospedarias, hotéis, *resorts*;
- (v) **DIVERSIFICADA:** indústrias diversas, comércio, publicidade (*out doors*), mineração, instalação militar, presídio/penitenciária, hospitais/casa de saúde, centro de pesquisa e tecnologia, espaços sagrados (terreiros/templos/igrejas), portos, aeroportos, estradas, aterro sanitário, gasodutos, linhas de transmissão de energia elétrica, telecomunicações, captação e estação de tratamento de água e esgoto etc.

RESULTADOS

PARQUE ESTADUAL DO DESENGANO - PED³: criado pelo Decreto-lei 250, de 13.04.1970, com uma área de aproximadamente 25.000 hectares, estabelecido o prazo de noventa dias para a demarcação. O Decreto RJ 2.328, de 05.01.1979, declara a utilidade pública para fins de desapropriação a área que menciona, abrangendo os municípios de Santa Maria Madalena, Campos e São Fidelis. Temendo-se que a baixa institucionalização do parque comprometesse sua proteção, associado à caducidade do Decreto RJ 2.328/79 (Declaração de Utilizada Pública), o Decreto RJ 7.121, de 28.12.1983 (Diário Oficial de 18.01.1984), instituiu sobreposta ao PED uma Área de Proteção Ambiental. O PED possui sede, Plano de Manejo (neste momento em revisão) e Conselho ativo. Existem seis pesquisas acadêmicas em andamento no parque. A principal virtude da unidade é a qualidade da vegetação e as belezas cênicas. O principal problema é a indefinição fundiária, estimada em 80% as terras privadas e 20% as áreas públicas e devolutas, conforme procedimento discriminatório no passado. A principal pressão é exercida pela caça e a atividade agropastoril. Há planos para ampliar o parque, incluindo os núcleos de Itaoca e Sossego do Imbé.

³ As informações relativas ao PED foram obtidas basicamente no site da Fundação Instituto Estadual de Florestas e no Atlas das Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro. Por uma outra parte das informações agradeço à bióloga Maria Manuela Alves Lopes, atual administradora desta unidade.

PARQUE ESTADUAL DA ILHA GRANDE - PEIG⁴: criado pelo Decreto RJ 15.273, de 26.06.1971, com uma área aproximada de 15.000 hectares, localizada na Ilha Grande (Angra dos Reis). O Decreto RJ 16.067, de 04.06.1973, demarcou os limites do PEIG e o Decreto RJ 2.061, de 25.08.1978, dispôs sobre o PEIG, revogando a demarcação expressa no decreto anterior. O Decreto RJ 2.648, de 13.08.1979, acrescentou um novo dispositivo ao decreto anterior e o Decreto RJ 40.602, de 12.02.07, ampliou sua área para os atuais 12.052 hectares. O PEIG possui sede, Plano de Manejo (em fase final de elaboração) e Conselho ativo. Existem oito pesquisas acadêmicas em andamento e sete encerradas. A principal virtude do parque é sua beleza cênica e o principal problema é a intensa visitação. Toda a Ilha Grande é de domínio da União, com o domínio útil cedido a alguns particulares. Toda a ilha é pressionada pelo turismo e pela especulação imobiliária. Há planos para ampliar o PEIG para abranger a RBPS (que será extinta) e o PEMA (igualmente extinto), e reduzir seus limites para excluir uma área ocupada na Vila do Abraão. Também está prevista a construção de uma subsede na Praia de Lopes Mendes.

PARQUE ESTADUAL DA PEDRA BRANCA – PEPB⁵: criado pela Lei RJ 2.377, de 28.06.1974, com 12.500 hectares. Este decreto declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, caducada em 1979. O PEPB possui sede (Pau da Fome) e subsedes no Camorim e Piraquara. O Plano de Manejo está sendo elaborado. O parque possui Conselho ativo. É o parque recordista em pesquisas: existem onze pesquisas acadêmicas cadastradas e nove concluídas. O PEPB é um dos maiores parques urbanos do mundo. Sua maior virtude é a abundância de água, que abastece vários bairros, juntamente com a beleza cênica, proporcionada pela floresta em excelente estágio de conservação. O maior problema é a ocupação irregular dos seus limites. Estima-se em 70% o percentual de áreas públicas e devolutas e em 30% o percentual de áreas privadas. O PEPB é pressionado pelos 360° de entorno. Na porção sul a pressão é tradicional (banana); na porção leste, nordeste e norte a pressão é urbana de baixa, média e alta renda; na porção oeste a pressão diminui na direção da REBAG, onde se observa a pressão das atividades de agricultura praticadas por sítiantes tradicionais. A atividade turística não representa pressão considerada negativa. Há planos para ampliar os limites da unidade, objetivando englobar áreas importantes do entorno, e na direção do Parque Nacional da Tijuca, objetivando formar o Corredor Verde do PAN. Há planos para reduzir os limites da unidade para retirar áreas ocupadas há longo tempo. Há plano de co-gestão do PEPB com a Prefeitura do Rio de Janeiro, formando um mosaico com outras unidades municipais.

RESERVA BIOLÓGICA E ARQUEOLÓGICA DE GUARATIBA - REBAG⁶: criada pelo Decreto RJ 7.549, de 20.11.1974, com uma área de 3.600 hectares. O Decreto RJ 5.415/82 reduziu os limites para recepcionar a implantação do Centro Tecnológico do Exército - CTEX. O Decreto RJ 32.365/02 acresceu aos limites da reserva os manguezais e terrenos de marinha situados entre os rios Piraquê e Piracão. A REBAG possui conselho ativo, possui sede, mas não possui Plano de Manejo. Existem

4 As informações relativas ao PEIG foram obtidas basicamente no site do IEF e no Atlas das Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro. Por uma outra parte das informações agradeço ao Engenheiro Agrônomo João Emílio (ex-administrador do PEIG) e ao Engenheiro Florestal Gilberto Terra (atual administrador do PEIG). Agradeço ainda ao Superintendente de Biodiversidade Paulo Bidegain.

5 As informações relativas ao PEPB foram obtidas basicamente no site da Fundação Instituto Estadual de Florestas e no Atlas das Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro. Por uma outra parte das informações agradeço ao 2º SGT Bombeiro Carlos Pontes, atual administrador desta unidade. Agradeço também a Annelise Fernandez por informações complementares.

6 As informações relativas à REBAG foram obtidas basicamente no site da Fundação Instituto Estadual de Florestas e no Atlas das Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro. Por uma outra parte das informações agradeço ao biólogo Felipe Souza Queiroz, atual administrador desta unidade.

seis pesquisas acadêmicas cadastradas. A principal virtude da REBAG é a qualidade dos mangues que protege, considerando que está localizada na zona metropolitana do Rio de Janeiro. O principal problema é a pesca predatória. A REBAG tem estimado em 80% o percentual de áreas públicas contra 20% de áreas privadas. Não houve declaração de utilidade pública para desapropriar as terras privadas ou limitações administrativas expressas. Há forte pressão da pesca predatória em todos os canais. Há planos para adequar o nome da unidade ao SNUC, bem como ajustar o território da unidade: com a ampliação dos limites, incorporando o manguezal do Campo do Saco e do Clube dos Marambaias; e reduzir os limites para excluir algumas áreas ocupadas e reassentar um grupo de famílias, bem como excluir da reserva a área ocupada pelo CTEX.

RESERVA BIOLÓGICA DE ARARAS - RBA⁷: esta não possui um ato formal de criação, surgindo a partir de uma área devoluta (Fazenda de Araras) incorporada ao Estado do Rio de Janeiro, demarcada para abrigar um Horto Florestal⁸. O Decreto Federal 28.879/50 declarou as matas como Florestas Protetoras dos Mananciais do Rio Araras e reconheceu como propriedade do Estado do Rio de Janeiro. O Decreto RJ 4.281/62 transformou em Horto Frutícola de Araras e, a Lei RJ 6.919, de 05.09.1972, vinculou a área do Horto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento. O Decreto RJ 16.527/73 transformou o Horto em Estação Experimental de Horticultura. A Resolução 59/77, da Secretaria de Agricultura, passou a denominar o horto como Reserva Biológica de Araras, com uma área de 2.131 hectares. A RBA possui sede e seu Plano de Manejo está em fase final de elaboração. A Reserva não possui conselho. Há duas pesquisas acadêmicas em andamento na RBA. A principal virtude da reserva é a qualidade da floresta e o principal problema é a caça. A área da RBA é 100% pública e relativamente consolidada desde sua criação. Há pressão sobre o território da Reserva pela atividade agropastoril e urbana. Há planos para re-categorizar a Reserva em Estação Ecológica e há planos para ampliar seus limites na direção da Reserva Biológica de Tinguá (IBAMA), conjeturando-se, inclusive, a fusão das reservas, que já integram o Corredor da Serra do Mar.

RESERVA BIOLÓGICA DA PRAIA DO SUL – RBPS⁹: criada pelo Decreto RJ 4.972, de 02.12.1981, situada na porção sudoeste da Ilha Grande (Angra dos Reis), com uma área de 3.600 hectares. A RBPS possui sede, e não possui Plano de Manejo nem Conselho. A administração da RBPS é acumulada com a gestão do PEIG. Não há notícias sobre pesquisas. A principal virtude da Reserva é a qualidade dos remanescentes que protege e o principal problema é a existência da Vila do Aventureiro nos limites da Reserva. A situação fundiária da RBPS é análoga ao PEIG. Há pressão do turismo, com visitantes demandando passagem do Aventureiro para a Parnaióca (e vice-versa), que passa nas Praias do Sul e do Leste. O futuro da unidade é sua fusão ao PEIG.

RESERVA BIOLÓGICA DA ILHA GRANDE – REBIG: de todas as UCPIs do Estado do Rio de Janeiro esta é a melhor expressão de uma UC no papel: uma abstração jurídica. Criada formalmente pelo Decreto RJ 9.728, de 06.03.1987, na prática a REBIG

7 As informações relativas à RBA foram obtidas basicamente no site da Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF/RJ e no Atlas das Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro. Por outras informações agradeço ao geógrafo Ricardo Ganen, atual administrador desta unidade.

8 Sobre a ausência de um ato formal de criação da RBA o geógrafo Ricardo Ganen informa que há cerca de seis ou sete anos atrás uma Ação Civil Pública rejeitou a alegação de que a RBA, por não possuir tal ato formal, não poderia ser considerada uma Unidade de Conservação.

9 As informações relativas à RBPS foram obtidas basicamente no site da FEEMA e no Atlas das Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro. Por uma outra parte das informações agradeço ao engenheiro João Emílio (ex-administrador do PEIG) e ao Engenheiro Florestal Gilberto Terra (atual administrador do PEIG). Agradeço ainda ao Superintendente de Biodiversidade Paulo Bidegain.

não é reconhecida como tal. Não obstante o sítio da FEEMA na internet¹⁰ informa sobre sua existência, com uma área de 20.000 hectares, o que equivale à área aproximada de toda a Ilha Grande.

ESTAÇÃO ECOLÓGICA ESTADUAL DO PARAÍSO - EEEP¹¹: criada pela Lei RJ 9.803, de 12.03.1987, “em terras de domínio do Estado” (Art. 1º), com uma área de 4.920 hectares. A EEEP possui sede, mas não possui Plano de Manejo. O Conselho é ativo. A Estação possui uma pesquisa acadêmica em andamento. A maior virtude da Estação é a qualidade de sua floresta, graças à configuração geográfica. O maior problema é a caça. A EEEP foi criada em terras do Estado¹², segundo sua norma instituidora (Art. 1º), não havendo necessidade de regularização fundiária, apenas a consolidação territorial com a transferência da titularidade da CEDAE para a FEEMA, hoje INEA. Eventual domínio privado tem uso limitado administrativamente. Há pressão sobre a parte sul da Estação exercida pela atividade agropastoril. Há planos para fundir a EEEP ao PETP.

PARQUE ESTADUAL MARINHO DO AVENTUREIRO - PEMA¹³: criado pelo Decreto RJ 15.983, de 27.11.1990, com uma área estimada em 1.300 hectares. O PEMA engloba todo o volume de mar do espelho d’água nos seus limites bem como os meios físicos e bióticos existentes da superfície até o fundo do mar (0 a 30 metros). O PEMA não possui sede, nem Plano de Manejo, nem Conselho. A gestão do PEMA é realizada pela administração do PEIG. Não há informações sobre pesquisa acadêmica. A maior virtude do PEMA é a excepcional beleza marinha. O maior problema é a pesca predatória. Por óbvias razões o PEMA não demanda regularização fundiária. Há pressão sobre os recursos pesqueiros por embarcações oriundas de Santos, Cabo Frio e outros portos. Há planos para fundir o PEMA ao PEIG.

PARQUE ESTADUAL DA SERRA DA TIRIRICA - PESET¹⁴: criado pela Lei RJ 1.901, de 29.11.1991, sem limites definitivos, sendo o primeiro e único parque criado por demanda da sociedade civil, para conter a especulação imobiliária. Em 1992 a Serra da Tiririca¹⁵ foi inserida na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. O Decreto RJ 18.598, de 19.04.1993, delimitou uma área de estudos para a demarcação do perímetro definitivo do parque, encarregando a Comissão Pró Parque determinar o perímetro definitivo, a ser aprovado por ato do governador. A Lei 5.079, de 03.09.2007, delimitou o PESET definitivamente e declarou de utilidade pública sua área para fins de desapropriação. O Decreto RJ 41.266, de 16.04.2008, anexou a Laguna de Itaipu, as

10 www.feema.rj.gov.br, acesso em 26.07.08.

11 As informações relativas à EEEP foram obtidas basicamente no site da Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF RJ e no Atlas das Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro. Por outras informações agradeço ao arquiteto e Tenente Coronel Bombeiro Flavio Luiz de Castro Jesus, atual chefe da divisão de unidades de conservação da Diretoria de Conservação da Natureza do IEF RJ.

12 A administração da unidade informou que em torno de 20% do território da EEEP seria de domínio privado.

13 As informações relativas ao PEMA foram obtidas basicamente no site da FEEMA e no Atlas das Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro. Por uma outra parte das informações agradeço ao engenheiro João Emílio (ex-administrador do PEIG) e ao Engenheiro Florestal Gilberto Terra (atual administrador do PEIG). Agradeço ainda ao Superintendente de Biodiversidade Paulo Bidegain.

14 As informações relativas ao PESET foram obtidas basicamente no site da Fundação Instituto Estadual de Florestas e no Atlas das Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro. Por outras parte das informações agradeço ao Engenheiro Florestal Adriano Lopes de Melo, atual administrador desta unidade. Informações preciosas sobre o PESET podem ser obtidas na monografia de conclusão do curso de história (UNIVERSO), de Lucia Maris Velasco Machado de Mendonça (2006), disponível em www.ambiental.adv.br/luciatcc.pdf; na dissertação de mestrado no curso de Ciência Ambiental (UFF), da desembargadora Maria Collares Felipe da Conceição (2000); e na dissertação de mestrado em Ciência Ambiental, da bióloga Alba Valéria Santos Simon (2003).

15 A Serra da Tiririca já havia sido declarada Área de Preservação Permanente pelo Artigo 323, Inciso I, da Lei Orgânica de Niterói, e como de Proteção Ambiental, pelo Artigo 339 da Lei Orgânica de Maricá.

Dunas Grande e Pequena ao PESET. Este Decreto vem sendo questionado judicialmente através de Mandado de Segurança, impetrado por empresas imobiliárias¹⁶. O Parque possui 2.260 hectares, abrangendo os municípios de Niterói e Marica, com uma parte marinha e outra continental. O PESET possui sede e subsede. O Plano de Manejo encontra-se tramitando no INEA e o Conselho é ativo. Existem quatro pesquisas em andamento e quatro encerradas. A maior virtude do PESET é a beleza cênica e a qualidade dos remanescentes de floresta que abriga. O maior problema é representado pela indústria imobiliária, posto que o parque está inserido em área urbana. O PESET possui 236,29 hectares (aprox. 10% da área) desapropriados pelo Decreto 7261/61, mas que o Estado do Rio de Janeiro não regularizou junto ao RGI. Não há informações sobre outras áreas públicas ou devolutas. Os demais 90% aproximados integram áreas supostamente particulares ou devolutas que necessitam ser discriminadas. O PESET sofre pressão diversificada, seguida da pressão urbana, tradicional e turística. Há planos de ampliação do PESET com a inclusão da Serra do Calaboca (Maricá); e as Ilhas do Pai, da Mãe e da Menina e a Praia do Sossego, em Niterói.

RESERVA ECOLÓGICA DA JUATINGA - REJ¹⁷: criada pela Lei RJ 1.859, de 01.10.91, e regulamentada pelo Decreto RJ 17.981, de 30.10.1992, com limites definidos (Lei e Regulamento), abrangendo aproximadamente 8.000 hectares inteiramente inseridos no município de Paraty, sobreposta à Área de Proteção Ambiental – APA de Cairuçu (Federal). A REJ possui sede, mas não possui Plano de Manejo e o Conselho está inativo. Existem dois projetos de pesquisa em andamento e duas pesquisas concluídas. A principal virtude da Reserva é o excelente estado de conservação da Mata Atlântica, restingas, manguezais e costões rochosos. O principal problema é a especulação imobiliária. As comunidades não apóiam a unidade. Estima-se em 85% o percentual de áreas públicas e 15% de áreas particulares na REJ, que não dispõe de declaração de Utilidade Pública para fins de desapropriação, pois esta categoria de UC comporta áreas particulares e públicas. Existe ocupação caíçara e uso tradicional dos recursos naturais *intra* unidade. Há pressão sobre a cultura caíçara e há pressão sobre os recursos naturais, marítimos e continentais, exercida especialmente pela atividade turística e pela especulação imobiliária. A REJ será re-categorizada para o SNUC (com indicação para uma UCPI e uma unidade de Uso Sustentável). Há planos para ampliação, com uma parte marinha e uma continental na direção da Área Estadual de Lazer de Paraty Mirim, excetuando-se o quilombo do Campinho e a Terra Indígena de Parati Mirim, podendo chegar a 12.000 hectares.

PARQUE ESTADUAL DOS TRÊS PICOS - PETP¹⁸: criado pelo Decreto RJ 31.343, de 06.06.2002, com uma área estimada em 46.600 hectares, 2/3 abrangendo o município de Cachoeiras de Macacú, e 1/3 abrangendo os municípios de Nova Friburgo, Teresópolis, Silva Jardim e Guapimirim. O PETP integra o “Corredor da Serra do Mar”. A unidade conta com Plano de Manejo, neste momento sendo revisto. O conselho é ativo. Nove pesquisas acadêmicas estão em andamento e quatro encerradas. A maior

16 Processo Nº 2008.004.01046, sendo impetrante PINTO DE ALMEIDA ENGENHARIA S A e outros e impetrado o EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

17 As informações relativas à REJ foram obtidas basicamente no site da Fundação Instituto Estadual de Florestas na INTERNET e no Atlas das Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro. Por outras informações agradeço à oceanógrafa Mariana Benchimol, atual administradora desta unidade.

18 As informações relativas ao PETP foram obtidas basicamente no site da Fundação Instituto Estadual de Florestas e em fontes diversas. Por outras informações agradeço ao biólogo Adriano Luz Correia Pinto, atual administrador desta unidade.

virtude do parque é o alto grau de preservação da vegetação nativa (extratos que variam de próximo ao nível do mar a altitudes acima de dois mil metros), o que repercute na qualidade das águas que vertem para as bacias da baía da Guanabara, do Rio Paraíba do Sul e da Atlântica, abastecendo cerca de vinte municípios. O principal problema do parque é sua extensão (situação fundiária), agravado pela caça e a extração ilegal de palmito. O PETP não conta com declaração de utilidade pública para fins de desapropriação e a situação fundiária não conta sequer com estimativas. Há pressão diversificada, seguida pela pressão urbana, agropastoril e turística. Há planos para alterar os limites da unidade: ampliando para absorver as APAs Estaduais da “Floresta do Jacarandá” e da “Bacia do Rio dos Frades” e a EEE Paraíso, entre outras áreas, podendo chegar a 60.000 hectares. E redução de limites, excluindo áreas adensadas anteriormente à decretação do parque, como a localidade de Theodoro de Oliveira (Nova Friburgo). Neste sentido duas consultas públicas já foram realizadas em dezembro de 2008: uma em Nova Friburgo e outra em Cachoeiras de Macacu. Proprietários da localidade denominada Verdun, distrito de Macaé de Cima (Nova Friburgo) vêm se articulando para que a localidade seja excluída dos limites do parque e decretada Refúgio de Vida Silvestre, como alternativa à desapropriação.

PARQUE ESTADUAL DA SERRA DA CONCÓRDIA - PESC¹⁹: criado pelo Decreto RJ 32.577, de 30.12.2002, em área pública (Empresa Brasileira de Agropecuária – EMBRAPA), abrangendo 961 hectares no município de Valença. O PESC não tem sede, nem Plano de Manejo. O Conselho está ativo. Existe uma pesquisa acadêmica em andamento e uma concluída. A principal virtude da unidade é preservar um dos poucos remanescentes de vegetação nativa na região. O principal problema é a caça e incêndio. O PESC é 100% público e consolidado territorialmente (não há população *intra* unidade). A principal pressão é exercida pela atividade agropastoril. Há planos para ampliar a unidade na sua porção que vai de noroeste a sudoeste. Há planos para re-categorizar a unidade em Estação Ecológica. Há planos para uma gestão compartilhada com a Reserva Lamego e o Parque Municipal da Concórdia.

ESTAÇÃO ECOLÓGICA ESTADUAL DE GUAXINDIBA - EEEG²⁰: criada pelo Decreto RJ 32.576, em 30.12.02, abrangendo 3.260 hectares integralmente inseridos no município de São Francisco de Itabapoana. A EEEG não possui sede, embora disponha de um terreno cedido pelo município. O Plano de Manejo encontra-se em fase final e o Conselho está ativo. Existem duas pesquisas acadêmicas em andamento e uma já concluída. A principal virtude da estação é a exuberância da floresta e dos brejos existentes nas bordas, com alta biodiversidade, além da beleza cênica. O principal problema é a caça e retirada de madeira. A EEEG está 100% inserida em áreas privadas e desocupadas. Não há declaração de utilidade pública para fins de desapropriação. Não há notícias de porções devolutas e os primeiros procedimentos para a regularização fundiária vêm sendo articulados pelo Núcleo de Regularização Fundiária – NUREF (INEA). Há pressão exercida pela atividade agropastoril e diversificada (linha de transmissão de energia elétrica – AMPLA). Há pressão exercida pela caça e a retirada ilegal de madeira. Não há planos específicos para a EEEG.

19 As informações relativas ao PESC foram obtidas basicamente no site da Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF.RJ. Por outras informações agradeço à engenheira florestal Lucila Spolidoro, atual administradora desta unidade.

20 As informações relativas à EEEG foram obtidas basicamente no site da Fundação Instituto Estadual de Florestas, na INTERNET. Por outras informações agradeço à jornalista Vânia Coelho, atual administradora desta unidade.

DISCUSSÃO

As duas ESTAÇÕES ECOLÓGICAS somam 8.180 hectares, representando 6,71% da área total das UCPIs analisadas. O grau de institucionalização é razoável no tocante à questão fundiária, considerando inexistirem conflitos graves de uso e ocupação dos espaços protegidos.

Tabela 2: Quadro institucional das Estações Ecológicas do Estado do Rio de Janeiro.

ANO	SIGLA	ÁREA ha	SITUAÇÃO FUNDIÁRIA	PM	CONSELHO
1987	EEEP	4.920	20% terras privadas	não	sim
2002	EEEG	3.260	100% terras privadas	fase final	sim

As quatro RESERVAS BIOLÓGICAS somam 9.331 hectares, representando 7,65% da área total das UCPIs analisadas, excetuando-se a REBIG. As demais unidades apresentam razoável grau de institucionalização, considerando a baixa pendência fundiária. A RBPS possui pendências sobre o território (Vila do Aventureiro), situação que vem sendo equacionada pelo Grupo de Trabalho – GT do Aventureiro. Outros conflitos são considerados de pequena gravidade. A gestão das Reservas apresenta-se em desenvolvimento.

Tabela 3: Quadro institucional das Reservas Biológicas do Estado do Rio de Janeiro.

ANO	SIGLA	ÁREA ha	SITUAÇÃO FUNDIÁRIA	PM	CONSELHO
1974	REBAG	3.600	20% áreas privadas	não	sim
1977	RBA	2.131	100% terras públicas	fase final	não
1981	RBPS	3.600	100% terras da União	não	não
1987	REBIG	20.000	UC abstrata	--	--

Os sete PARQUES somam 96.388 ha., representando 79,07% da área total das UCPIs analisadas²¹. Apenas o PEIG e o PESC possuem uma situação fundiária equacionada: o primeiro necessita formalizar a titularidade do território. Os demais parques possuem uma situação mais complexa. O PED e o PETP, os dois maiores parques (68.750 ha.), principalmente em área rural. A situação fundiária do PED é mais conhecida, com pouco menos de cem proprietários, conforme discriminação realizada no passado. Nenhum proprietário foi desapropriado. O PETP não possui um levantamento preciso sobre a quantidade de terras privadas, não sendo possível qualquer projeção. O PEPB e o PESET, ambos em área urbana, possuem uma situação fundiária bem mais fragmentada, com valores invertidos em relação ao PED e o PETP.

Tabela 4: Quadro institucional dos Parques do Estado do Rio de Janeiro.

ANO	SIGLA	ÁREA ha	SITUAÇÃO FUNDIÁRIA	PM	CONSELHO
1970	PED	22.400	80% terra privadas	sim	sim
1971	PEIG	12.072	100% terras da União	fase final	sim
1974	PEPB	12.500	30% terras privadas	fase final	sim
1990	PEMA	1.300	área marítima	não	não
1991	PESET	2.262	10% terras públicas	não	sim
2002	PETP	46.350	não dimensionada	sim	sim
2002	PESC	804	100% terras públicas	não	sim

21 A área do PEMA não foi considerada no cálculo.

Existe apenas uma Reserva Ecológica, pendente de re-categorização, e que representa 6,56% da área total das UCPIs analisadas. Até que seja re-categorizada não há que se falar em Plano de Manejo. A gestão, por sua vez, apresenta-se em estado de dormência.

Tabela 5: Quadro institucional de uma Reserva Ecológica do Estado do Rio de Janeiro.

ANO	SIGLA	AREA ha	SITUAÇÃO FUNDIÁRIA	PM	CONSELHO
1991	REJ	8.000	15% terras privadas	não	não

CONCLUSÃO

A categoria Parque predomina entre as UCPIs do Estado do Rio de Janeiro. Trata-se de uma categoria mais aproximada da sociedade, por conta do uso público previsto enquanto objetivo institucional. A existência de terras privadas, especialmente em alguns parques, implica diretamente na eficiência da gestão e, principalmente, na capacidade de entregar à sociedade um produto disponível para o uso público e os demais objetivos institucionais desta categoria. Quanto maior a unidade, em ambiente rural, tanto maior é a relação de hectares por propriedades. Enquanto no ambiente urbano esta relação se inverte, apresentando uma proporção maior de propriedades por hectare, desproporção justificada pela alta fragmentação do espaço urbano, com loteamentos e condomínios (consolidados ou não), entre outras formas de adensamento urbano. Há casos de 1.000 hectares sob o domínio de um proprietário e há casos de 1.000 propriedades em pouco mais de 200 hectares, como no caso do PESET. As conseqüências de mil ações de desapropriação (direta ou indireta) numa Comarca podem significar um colapso na respectiva Vara de Fazenda Pública.

O PED, o PEIG e o PEPB integram a fase das unidades criadas com fundamento no Código Florestal (Lei 4.771/65) e o Decreto que regulamentou esta categoria (Decreto 84.017/79), estabelecendo limitações administrativas de uso e ocupação do espaço protegido por vários artigos. O PESET e o PEMA foram criados na fase da Constituição Federal de 1988 – CF 88, sendo a REJ também desta fase e com apelo semelhante. O PESET é o único parque criado por demanda da sociedade. Nesta fase as limitações administrativas previstas na legislação mencionada acima ganham reforço com o artigo 225, § 1º, inciso III da CF 88, que vedou a utilização do ambiente abrangido por unidade de conservação que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção. Já o PETP e o PESD integram a fase do SNUC, que determinou limitações administrativas genéricas através do artigo 28. O PEIG, o PEMA e o PESD são áreas públicas. O PED, o PEPB, o PESET e o PETP somam 83.512 hectares de áreas pública, privada e devoluta, sem um dimensionamento preciso.

Como conciliar o uso público e demais objetivos institucionais dos parques quando o território da unidade não está consolidado? Para entender esta relação é necessário examinar duas situações: (i) a propriedade é nua, sem qualquer ocupação; e (ii) a propriedade é ocupada e utilizada por diferentes meios e formas. No caso da propriedade sem qualquer uso ou ocupação, esta restaria apossada administrativamente, vez que não se vislumbra a possibilidade de licenciar qualquer tipo de uso ou ocupação em favor do proprietário. Tal sorte eliminaria de plano qualquer expectativa econômica da propriedade, habilitando o proprietário a ajuizar Ação de Desapropriação Indireta. No caso de propriedade ocupada e utilizada, não se vislumbra a perda da capacidade econômica da propriedade, ficando o proprietário/posseiro, na pior das hipóteses,

apenas limitado no potencial econômico já existente. Neste caso as eventuais obras de pequeno porte (necessárias ou úteis), anexos ou atividades conectadas à infra-estrutura já existente não se configura infração à legislação ambiental.

Há um longo caminho a ser trilhado na instituição de espaços territoriais especialmente protegidos, especialmente os parques. Esta trilha percorre, fatalmente, o direito de propriedade, provocando-lhe interpretações pró-conservacionista. Mas é necessário rever, também, o próprio SNUC, vez que esta lei não dá conta da institucionalização da maior parte do território abrangido pelo abraço da conservação, principalmente no caso dos parques. O SNUC é formalista e tende a deixar o objeto preservação em segundo plano. É dizer que a maior parte da energia destinada aos parques é endógena e se perde na trama burocrática. Parte deste desperdício resulta da situação fundiária precariamente equacionada.

É recomendável flexibilizar a legislação para, entre outras medidas, prever a pactualização da permanência de proprietários/posseiros em parques, condicionada a três aspectos básicos: (i) quando a ocupação existir anteriormente à decretação da unidade; (ii) quando a área ocupada não representar perda de biodiversidade; e (iii) quando a área ocupada não envolver áreas prioritárias para o uso público. Outra forma de flexibilização do território protegido, especialmente os parques, é admitir a sobreposição de RPPNs, desonerando o Poder Público da desapropriação, desde que consideradas as condicionantes acima mencionadas.

Por fim, é recomendável para algumas áreas ocupadas em parque a re-categorização para Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre, como alternativa à desapropriação (desonerando o Poder Público), desde que seja possível pactualizar com os proprietários/posseiros as condicionantes acima explicitadas. Assim vêm postulando dezenas de proprietários da localidade do Verdum, abrangidos pelo PETP.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília.

BRASIL. Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

SEMADS. Atlas das Unidades de Conservação da Natureza do Estado do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro. Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro. Metalivros. 2001, 48 p.

SIMON, Alba V. S. (2003) – Conflitos na conservação da natureza: o caso do Parque Estadual da Serra da Tiririca. Niterói, 240 p. Dissertação de (Mestrado em Ciência Ambiental). Universidade Federal Fluminense.

www.ambiental.adv.br/luciatcc.pdf

www.feema.rj.gov.br

www.ief.rj.gov.br